



REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA / UNIFAL–MG

Resolução CE/UNIFAL–MG nº 1, de 12 de Setembro de 2018.

Aprova o Regimento da Comissão de Ética da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL–MG.

A **COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, instituída pela Portaria nº 220, de 07 de julho de 1994, com fundamento no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e na Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado na forma desta Resolução o Regimento da Comissão de Ética da Universidade Federal de Alfenas (CE/UNIFAL–MG).

Parágrafo único: A CE/UNIFAL–MG está vinculada à Comissão de Ética Pública (CEP). A CEP é o órgão máximo deliberativo, consultivo e de recursos da CE/UNIFAL–MG.

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 2º A CE/UNIFAL–MG é órgão de instância consultiva dos agentes públicos vinculados à UNIFAL–MG, com a responsabilidade de promover a ética na instituição, socializando-a por meio de ações amparadas em valores e princípios norteadores da conduta dos que nele prestam serviço, visando ao equilíbrio das relações sociais e de trabalho, tendo como fundamentos o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, anexo ao Decreto 1.171/1994, o Decreto 6.029/2007 e a Resolução 10/2008 e demais Resoluções da Comissão de Ética Pública (CEP).

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A CE/UNIFAL–MG será composta por 3 (três) membros titulares e seus suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente, designados pelo Reitor da UNIFAL–MG.

§ 1º A atuação na CE/UNIFAL–MG de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone: (35) 3701-9000.



§ 2º O Reitor da UNIFAL–MG não poderá ser membro da CE/UNIFAL–MG.

§ 3º A CE/UNIFAL–MG é presidida por um Presidente, escolhido entre seus membros titulares. A duração da presidência igual ao mandato do membro como titular.

§ 4º Os novos membros, titulares e seus suplentes, serão designados pelo Reitor.

§ 5º A CE/UNIFAL–MG poderá ter representantes nos *Campi* que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

Art. 4º A CE/UNIFAL–MG contará com uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente à reitoria da UNIFAL–MG e subordinada à CE/UNIFAL–MG, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de secretário–executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da CE/UNIFAL–MG e designado pelo Reitor do UNIFAL–MG.

§ 1º O Secretário Executivo poderá compartilhar outras atividades ou funções na UNIFAL–MG, mas atenderá prioritariamente a CE/UNIFAL–MG.

§ 2º Fica vedado ao Secretário Executivo ser membro da CE/UNIFAL–MG.

§ 3º Outros servidores da UNIFAL–MG poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria–Executiva.

§ 4º É dever da UNIFAL–MG suprir as necessidades de espaço físico e materiais de consumo e permanentes da CE/UNIFAL–MG.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete a CE/UNIFAL–MG:

I – atuar como instância consultiva do Reitor, dos demais agentes públicos da UNIFAL–MG e de toda a comunidade acadêmica;

II – aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

III – aplicar o Código de Conduta Ética da UNIFAL–MG;

IV – submeter à CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

V – apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

VI – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações para a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e normas disciplinares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone: (35) 3701-9000.



- VII – representar a CE/UNIFAL–MG na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;
- VIII – supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- IX – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- X – emitir parecer referente a consultas que lhe forem dirigidas;
- XI – instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- XII – propor Acordos de Conduta Pessoal e Profissional e fiscalizar o seu cumprimento, quando for o caso;
- XIII – aplicar a penalidade de censura ética ao servidor.
- XIV – sugerir ao Reitor da UNIFAL–MG instauração de comissões de Sindicância ou Processo Administrativo, quando o fato extrapolar as competências desta Comissão;
- XV – encaminhar sugestões ou providências em relação aos demais agentes públicos e/ou empresas terceirizadas, para o bom andamento dos serviços por eles prestados;
- XVI – adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos;
- XVII – elaborar e propor alterações ao Código de Conduta Ética da UNIFAL–MG;
- XVIII – elaborar e propor alterações a este regimento;
- XIX – dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;
- XX – dar ampla divulgação ao regimento ético;
- XXI – dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008;
- XXII – elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;
- XXIII – acompanhar a prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética da UNIFAL-MG diante de todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos agentes públicos referidos no parágrafo segundo do Art. 2º do Código de Ética da UNIFAL-MG;
- XXVI – indicar por meio de ato interno, representantes nos *Campi* para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação da CE/UNIFAL–MG, que serão designados pelo Reitor da UNIFAL–MG;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As deliberações da CE/UNIFAL–MG serão tomadas por votos da maioria de seus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone: (35) 3701-9000.



membros.

§ 1º Na ausência ou impedimento de um membro titular, o suplente será convocado e deverá imediatamente assumir as atribuições daquele membro titular.

§ 2º No caso de ausência, impedimento ou vacância do presidente, o suplente será convocado para compor a comissão como membro titular e a presidência será exercida pelo membro titular mais antigo.

§ 3º É vedado aos membros titulares e suplentes a participação em outras instâncias de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, pois estes podem resultar em demandas à CE/UNIFAL–MG e, por conseguinte, resultaria em duplo julgamento ou vício.

Art. 7º A CE/UNIFAL–MG se reunirá ordinariamente em calendário previamente aprovado pela CE/UNIFAL–MG e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário–Executivo.

Art. 8º A pauta das reuniões da CE/UNIFAL–MG será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do Secretário–Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Presidente da CE/UNIFAL–MG:

I – representar a CE/UNIFAL–MG;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou Código de Conduta Ética da UNIFAL–MG, bem como as diligências e convocações;

IV – designar relator para os processos;

V – orientar os trabalhos da CE/UNIFAL–MG, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VI – votar, tomar os votos, proferir o voto de qualidade em casos de empate, e proclamar os resultados;

VII – delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CE/UNIFAL–MG.

VIII – solicitar ao Reitor a designação de novo membro, em virtude de vacância;

IX – convocar agente público e convidar pessoas a prestar informações;

X – solicitar, quando necessário e previamente à instrução de matéria para deliberação da CE/UNIFAL–MG, manifestação da Procuradoria Jurídica da UNIFAL–MG.

Art.10 Compete aos Membros da CE/UNIFAL–MG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone: (35) 3701-9000.



- I – examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II – pedir vista de matéria em deliberação;
- III – fazer relatórios;
- IV – solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE/UNIFAL–MG.
- V – desempenhar as demais atividades inerentes à função ou por delegação do presidente.

Art. 11º Compete ao Secretário Executivo:

- I – organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II – proceder ao registro das reuniões, elaboração de suas atas e encaminhamento de ofícios e convocações;
- III – instruir as matérias submetidas à deliberação da CE/UNIFAL–MG;
- IV – desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CE/UNIFAL–MG;
- V – coordenar o trabalho da Secretaria–Executiva, bem como dos representantes dos *Campi*;
- VI – fornecer apoio técnico e administrativo à CE/UNIFAL–MG;
- VII – executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria–Executiva;
- VIII – coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no UNIFAL–MG;
- IX – executar outras atividades determinadas pela CE/UNIFAL–MG.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria–Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Quando da elaboração da ata, os registros das reuniões da CE serão, única e exclusivamente, os contidos em ata das reuniões, sendo vedada qualquer tipo de gravação das reuniões sem a aprovação unânime de todos os membros presentes.

Art. 12º Compete aos Representantes nos *Campi*:

- I – contribuir nos trabalhos de educação e comunicação;
- II – ser a ligação entre o *Campus* e a CE/UNIFAL–MG a fim de promover a articulação das ações relacionadas ao Código de Ética Profissional do Servidor Público, determinadas pela CE/UNIFAL–MG ou pela Secretaria–Executiva.
- III – atuar como supervisor de Acordos de Conduta Pessoal e Profissional.
- IV – participar de fóruns para treinamento e avaliação das contribuições e as ações para a promoção da ética na UNIFAL–MG.

CAPÍTULO VI
DOS MANDATOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone: (35) 3701-9000.



Art. 13 Os membros da CE/UNIFAL–MG cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§1º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da CE/UNIFAL–MG o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 2º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da CE/UNIFAL–MG que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo–lhe uma única recondução ao mandato regular.

§ 3º Cessará a investidura de membros das CE/UNIFAL–MG com a extinção do mandato, da renúncia, por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela CEP, ou quando o membro titular deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou intercaladas, durante um ano, salvo justificativa por escrito ao Presidente da CE/UNIFAL–MG a quem caberá declarar a perda do mandato, devendo informar o fato à CEP.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 14 As fases processuais no âmbito da CE/UNIFAL–MG serão as seguintes:

I – Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório, contendo ementa, fundamentação e conclusão;
- e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), se for o caso;
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II – Processo de Apuração Ética, subdividindo–se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 1. a realização de diligências;
 2. a manifestação do investigado; e
 3. a produção de provas;
- c) relatório contendo ementa, fundamentação e conclusão; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone: (35) 3701-9000.



recomendação a ser aplicada ou proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 15 A apuração de infração ética será formalizada por Procedimento Preliminar (PP), que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Parágrafo único. A documentação para apuração de infração ética deverá ser protocolizada no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) em caráter restrito, justificado pela hipótese legal de Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527 de 2011) ou Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527 de 2011).

Art. 16 Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 17 Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da CE/UNIFAL–MG, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CE/UNIFAL–MG.

Art. 18 A CE/UNIFAL–MG, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 19 A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à CEP para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 20 Os setores competentes do UNIFAL–MG darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CE/UNIFAL–MG, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do UNIFAL–MG e em relação aos respectivos agentes públicos a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone: (35) 3701-9000.



CE/UNIFAL–MG terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VIII
DO RITO PROCESSUAL

Art. 21 Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CE/UNIFAL–MG, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da UNIFAL–MG e *Campus*.

Art. 22 Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 23 O Procedimento Preliminar (PP) para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela CE/UNIFAL–MG, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 21.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da CE/UNIFAL–MG e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a CE/UNIFAL–MG, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do UNIFAL–MG.

Art. 24 A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I – descrição da conduta;

II – indicação da autoria, caso seja possível; e

III – apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a CE/UNIFAL–MG poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone: (35) 3701-9000.



investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 25 A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à CE/UNIFAL–MG, podendo ser protocolada diretamente na sede da Secretaria Executiva ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou encaminhada diretamente a um membro da CE/UNIFAL–MG.

§ 1º A CE/UNIFAL–MG expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas, no sítio do UNIFAL–MG.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a CE/UNIFAL–MG, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 26 Oferecida a representação ou denúncia, a CE/UNIFAL–MG deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 24.

§ 1º A CE/UNIFAL–MG poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A CE/UNIFAL–MG, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CE/UNIFAL–MG, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da CE/UNIFAL–MG e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da CE/UNIFAL–MG, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a CE/UNIFAL–MG dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética (PAE).

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 27 Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CE/UNIFAL–MG



determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 28 Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CE/UNIFAL–MG notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CE/UNIFAL–MG, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 29 O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I – formulado em desacordo com este artigo;

II – o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III – o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CE/UNIFAL–MG em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 30 O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CE/UNIFAL–MG indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I – a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II – revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 31 Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CE/UNIFAL–MG, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CE/UNIFAL–MG designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 32 Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone: (35) 3701-9000.



Art. 33 Apresentadas ou não as alegações finais, a CE/UNIFAL–MG proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CE/UNIFAL–MG poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a CE/UNIFAL–MG dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CE/UNIFAL–MG, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 34 Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o UNIFAL–MG, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Reitor da UNIFAL–MG, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a CE/UNIFAL–MG expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo–se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 35 São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CE/UNIFAL–MG:

I – preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II – proteger a identidade do denunciante;

III – atuar de forma independente e imparcial;

IV – comparecer às reuniões da CE/UNIFAL–MG, justificando ao presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V – em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI – declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CE/UNIFAL–MG; e



VII – eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 36 Dá-se o impedimento do membro da CE/UNIFAL–MG quando:

I – tenha interesse direto ou indireto no feito;

II – tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV – for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 37 Ocorre a suspeição do membro quando:

I – for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II – for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE/UNIFAL–MG, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 39 As despesas com viagens e estadia dos membros da CE/UNIFAL–MG serão custeadas pela Reitoria do UNIFAL–MG.

Art. 40 As alterações neste regimento serão feitas por unanimidade de todos os membros titulares e suplentes da CE/UNIFAL–MG.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo de Almeida Rodrigues
Presidente da Comissão de Ética da UNIFAL-MG